



SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS, CÂMARA MUNICIPAL AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES, CONCESSIONÁRIAS, INSTITUTO, PROFESSORES, EDUCAÇÃO E PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES

CAMPANHA SALARIAL 2024

O SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS, CÂMARA MUNICIPAL, AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES, CONCESSIONÁRIAS, INSTITUTOS, PROFESSORES, EDUCAÇÃO E PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ, representante legítimo dos servidores e funcionários públicos, detentor do Registro Sindical referente ao processo nº 24000.002866/99 concedido por despacho no D.O.U. em 30/04/1990, secção I, p. 8050 e do CNPJ/MF 45.562.816.0001/47 com sede na Rua Santos Dumont, nº 507, Vila Bocaina, Mauá, São Paulo, CEP:09310-130, representado neste ato pelo seu Presidente Senhor Jesomar Alves Lobo, devidamente autorizado na forma da lei, vem mui respeitosamente solicitar ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Mauá, Sr. Francisco Marcelo de Oliveira, que acolha e atenda aos itens desta justa Pauta de Reivindicações dos servidores públicos municipais.

APRESENTAÇÃO

Este documento é uma síntese das demandas e reivindicações dos servidores e empregados públicos do município para a melhoria do atendimento à população brasileira que reside em Mauá.

Após seis anos de retrocessos nos direitos trabalhistas, previdenciários e cortes nos investimentos públicos, altas taxas de desemprego e da proposta de reforma administrativa que tinha por objetivo privatizar de vez os serviços públicos e retirar



SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS, CÂMARA MUNICIPAL AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES, CONCESSIONÁRIAS, INSTITUTO, PROFESSORES, EDUCAÇÃO E PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ

estabilidade dos servidores, o Brasil iniciou um processo de retomada democrática e melhoria da economia.

São perceptíveis as melhorias econômicas, como as quedas da taxa de juros e da inflação, e a melhoria do ambiente político, que permitiu a aprovação da reforma tributária e a derrubada do veto presidencial ao Projeto de Lei nº 334/2023, que reduzirá de 20% para 8% a alíquota patronal recolhida pelas prefeituras ao INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social). O bom momento do Brasil tem estampado a capa de diversos portais de notícias.

No entanto, os vencimentos dos servidores públicos ainda estão defasados em relação aos anos em que o município não corrigiu a folha de acordo com a inflação, bem como o auxílio alimentação que ainda não é suficiente para aquisição de uma cesta básica adequada, de acordo com o Dieese.

Diante do momento de retomada econômica, política e democrática, este Sindicato apresenta-lhe as justas reivindicações da categoria.

Inflação Oficial

O IPCA/IBGE é atualmente o índice oficial de inflação.

De acordo com o IBGE: o Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC produz contínua e sistematicamente o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA que tem por objetivo medir a inflação de um conjunto de produtos e



SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS, CÂMARA MUNICIPAL AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES, CONCESSIONÁRIAS, INSTITUTO, PROFESSORES, EDUCAÇÃO E PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ

serviços comercializados no varejo, referentes ao consumo pessoal das famílias. Esta faixa de renda foi criada com o objetivo de garantir uma cobertura de 90% das famílias pertencentes às áreas urbanas de cobertura do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor - SNIPC.

Esse índice de preços tem como unidade de coleta estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, concessionária de serviços públicos e internet e sua coleta estende-se, em geral, do dia 01 a 30 do mês de referência.

Atualmente, a população-objetivo do IPCA abrange as famílias com rendimentos de 1 a 40 salários mínimos, qualquer que seja a fonte, residentes nas áreas urbanas das regiões de abrangência do SNIPC, as quais são: **regiões metropolitanas** de Belém, Fortaleza, Recife, Salvador, Belo Horizonte, Vitória, Rio de Janeiro, **São Paulo**, Curitiba, Porto Alegre, além do Distrito Federal e dos municípios de Goiânia, Campo Grande, Rio Branco, São Luís e Aracaju.

Auxílio-alimentação

O Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (DIEESE) avalia mensalmente o **valor da cesta básica de alimentos**.

De acordo com o Dieese: a Pesquisa Nacional da Cesta Básica de Alimentos (PNCBA) é um levantamento contínuo dos preços de um conjunto de produtos alimentícios considerados essenciais. A PNCBA foi implantada em São Paulo em 1959, a partir dos preços coletados para o cálculo do Índice de Custo de Vida (ICV) e, ao longo dos anos, foi



SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS, CÂMARA MUNICIPAL AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES, CONCESSIONÁRIAS, INSTITUTO, PROFESSORES, EDUCAÇÃO E PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ

ampliada para outras capitais. Hoje, é realizada em 17 Unidades da Federação e permite a comparação de custos dos principais alimentos básicos consumidos pelos brasileiros.

Os itens básicos pesquisados foram definidos pelo Decreto Lei nº 399, de 30 de abril de 1938, que regulamentou o salário mínimo no Brasil e está vigente até os dias atuais. O Decreto determinou que a cesta de alimentos fosse composta por 13 produtos alimentícios em quantidades suficientes para garantir, durante um mês, o sustento e bem-estar de um trabalhador em idade adulta. Os bens e quantidades estipuladas foram diferenciados por região, de acordo com os hábitos alimentares locais.

O banco de dados da PNCBA apresenta os preços médios, o valor do conjunto dos produtos e a jornada de trabalho que um trabalhador precisa cumprir, em todas as capitais, para adquirir a cesta. Os dados permitem a todos os segmentos da sociedade conhecer, estudar e refletir sobre o valor da alimentação básica no país.

Orçamento Municipal

Apesar da variação nas despesas com pessoal e encargos sociais, de acordo com as projeções do Poder Executivo Municipal no projeto de lei do Orçamento Anual 2024, e da recomposição parcial do quadro funcional, o município está abaixo do limite imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal, que é de 54% do Orçamento.

Considerando essas informações, apresentamos as seguintes demandas:

As cláusulas abaixo estão divididas em três eixos: Econômico, Social e Estatutário.



SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS, CÂMARA MUNICIPAL AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES, CONCESSIONÁRIAS, INSTITUTO, PROFESSORES, EDUCAÇÃO E PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ

CLÁUSULA 1ª – DATA BASE

- 1.1. Em observação ao Art. 104, da Lei Orgânica de Mauá, combinado com o Art. 42, do Estatuto dos Servidores Públicos de Mauá, o município adota o dia 1º de abril como data-base para dar início aos termos acordados nas negociações das cláusulas econômicas desta Pauta de Reivindicações da Campanha Salarial.
- 1.2. De acordo com as disposições da Lei nº 9.504/1997, Artigo 73, Inciso III, as negociações deverão estar concluídas até 15 dias antes da data base limite, preferencialmente, e sua aplicação deverá estar em pleno vigor em até 180 dias antes do pleito municipal, ou seja, até 9 de abril de 2024.

CLÁUSULA 2ª – CLÁUSULAS ECONÔMICAS

- 2.1. Com base na perda salarial acumulada de períodos anteriores e, tendo em vista que o percentual empenhado para despesas de pessoa e encargos está previsto abaixo do limite disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, reivindicamos a majoração de **10% (dez porcento)** sobre os atuais vencimentos para todos os servidores ativos, inativos e aposentados da Administração Municipal Direta e Indireta;
- 2.2. Reposição sobre perdas da inflação, referente ao período entre abril de 2023 e março de 2024, para todos os servidores ativos e aposentados da Prefeitura, Câmara Municipal e autarquias, conforme o Artigo 37 da Constituição Federal;
- 2.3. O valor do aumento acordado nos itens 2.1 e 2.2, deverá ser pago de forma integral e em uma única parcela, ficando vedado o fracionamento.



SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS, CÂMARA MUNICIPAL AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES, CONCESSIONÁRIAS, INSTITUTO, PROFESSORES, EDUCAÇÃO E PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ

- 2.4. Abono de Natal a ser concedido em pecúnia a toda categoria, até o dia 20 de dezembro de cada ano, correspondente a 10% do menor vencimento da categoria;
- 2.5. Reajuste no valor do auxílio-alimentação com base na pesquisa regional da cesta básica de alimentos da Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André – CRAISA;
- 2.5.1. Quando não for possível utilizar o índice da CRAISA, considerar o levantamento mensal de cesta básica do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (Dieese, mês ref.: fevereiro ou março/2024).
- 2.6. Sexta Parte. Criação da sexta parte para servidores ao completar 20 anos de efetivo exercício, trata-se do acréscimo de 1/6 (um sexto) sobre o salário/vencimento;
- 2.7. Abono Covid-19. Incorporação definitiva e integral do Abono Covid (Lei Municipal nº 5.600/2020) a todos os profissionais de Saúde;
- 2.8. Piso Nacional. Adequação ao Piso Nacional Salarial para profissionais da Enfermagem (Lei Federal nº 14.434/2022), conforme legislação vigente.
- 2.9. Lei do Piso dos Professores. Aplicação da Lei do Piso para todos os professores e professoras, não apenas para aqueles que estão próximos do piso;
- 2.10. Valorização do Magistério. Criação do Bônus Educação ou Décimo Quarto para os profissionais de educação por assiduidade durante o ano.
- 2.11. Adicional de difícil acesso para os profissionais de educação que se encontram em escolas mais afastadas do Centro;
- 2.12. Correção da tabela referencial de evolução dos professores, diretores e supervisores de ensino, fazendo equiparação a mesma escala de referência dos



SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS, CÂMARA MUNICIPAL AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES, CONCESSIONÁRIAS, INSTITUTO, PROFESSORES, EDUCAÇÃO E PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ

Auxiliares de Desenvolvimento Infantil (ADI), que consiste em intervalos de 5% por evolução.

- 2.13. Mobilidade laboral. Criação de um auxílio locomoção para diretores de escola e demais cargos e funções que necessitem deslocar-se entre locais de trabalho;
- 2.14. Cartão Mobilidade. Que seja realizado estudo sobre o cartão mobilidade, conforme apresentado pelo Sindicato para ampliar o leque de escolha para o deslocamento do servidor de casa para o trabalho e vice-versa.

CLÁUSULA 3^a – CLÁUSULAS ESTATUTÁRIAS

- 3.1. Plano de cargos, carreiras e salários. Revisão e aplicação imediata do Plano de cargos, carreiras, e salários, levando-se em conta as avaliações de desempenho atualizadas até 2023;
 - 3.1.1. Garantir dotação orçamentária anual para cumprimento do plano de carreira dos servidores;
- 3.2. Quinquênio. Transformação do quinquênio para biênio. A cada 2 (dois) anos o servidor terá direito a acréscimo de 2% (dois por cento) sobre sua remuneração base;
- 3.3. Licença-Prêmio. Opção facultativa ao servidor para conversão de licença-prêmio em pecúnia;
- 3.4. Licença-Prêmio. Suprimir do Decreto do Estatuto do Magistério o artigo que trata da licença-prêmio, pois já está contemplado no Estatuto Geral dos Servidores, respeitando o Princípio da Anterioridade ou da Lei mais vantajosa ao trabalhador;



SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS, CÂMARA MUNICIPAL AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES, CONCESSIONÁRIAS, INSTITUTO, PROFESSORES, EDUCAÇÃO E PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ

- 3.5. Estatuto dos Servidores Públicos. Criar uma comissão paritária com a única e exclusiva finalidade de discutir e propor reformas no Estatuto dos Servidores Públicos;
- 3.6. Atualizar o Regulamento Geral do Estatuto dos Servidores Públicos (Decreto nº 6.465, de 27/08/2003), a fim de incorporar as disposições da Lei Complementar 9, de 6/12/2007;
- 3.7. Décimo Terceiro. Suprimir o Artigo 48 da Lei Complementar nº 1/2002, que trata das reduções do décimo terceiro salário em caso de faltas injustificadas, caracterizando inconstitucionalidade;
- 3.8. Revisão do Estatuto do Magistério. Criar uma comissão paritária com a única e exclusiva finalidade de discutir e propor reformas no Estatuto do Magistério e do Quadro de Apoio ao Magistério;
 - 3.8.1. Reformulação do regulamento do Estatuto do Magistério e do Quadro de Apoio ao Magistério: criar uma comissão paritária com a única e exclusiva finalidade de discutir reformas na regulamentação do Estatuto do Magistério e do Quadro de Apoio;
 - 3.8.2. Garantia dos direitos do Estatuto do Magistério para profissionais de educação que prestam serviço em outras secretarias/órgãos;
- 3.9. Falta Abonada. Incentivo financeiro por falta abonada não gozada ao longo do ano, a fim de combater o absenteísmo;
- 3.10. Formulação do regulamento do novo estatuto da Guarda Civil Municipal; criar uma comissão paritária com a única e exclusiva finalidade de discutir a



SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS, CÂMARA MUNICIPAL AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES, CONCESSIONÁRIAS, INSTITUTO, PROFESSORES, EDUCAÇÃO E PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ

regulamentação do novo Estatuto da GCM, atualmente em tramitação no âmbito do Poder Executivo;

3.11. Adicional noturno. Instituir o adicional noturno a partir das 19 horas, a exemplo do que ocorre no quadro do Magistério;

3.12. Auxílio Alimentação. Não interromper a percepção do auxílio-alimentação em casos de licença.

3.13. Redução de jornada:

3.13.1. Reduzir de 40h para 30 horas semanais a excessiva carga de trabalho para os cargos da enfermagem, lotados na Secretaria de Saúde;

3.13.2. Reduzir de 40h para 30 horas semanais a excessiva carga de trabalho para os cargos de Orientador Social e Monitor de Atividades Comunitárias, lotados na Secretaria de Promoção Social;

3.13.3. Reduzir de 40h para 30 horas semanais a excessiva carga de trabalho para o cargo de merendeira, lotadas na Secretaria de Educação, Segurança Alimentar e Promoção Social,

3.13.4. Reduzir de 40h para 30 horas semanais a excessiva carga de trabalho para o cargo de pedagoga.

3.13.5. Redução de 40h para 20h semanais a jornada de trabalho do cargo de técnico de laboratório de análises clínicas, a exemplo do que já ocorre na rede estadual;

3.13.6. Redução de 40h para 30h semanais a jornada de trabalho do cargo de nutricionista, a exemplo do que já ocorre em outros município;



SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS, CÂMARA MUNICIPAL AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES, CONCESSIONÁRIAS, INSTITUTO, PROFESSORES, EDUCAÇÃO E PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ

- 3.13.7. Reduzir de 40h para 20 horas semanais a excessiva carga de trabalho para o cargo de Instrutor de atividades esportivas e culturais.
- 3.14. Reenquadramento. Restabelecer a igualdade, por meio de reenquadramento, entre os vencimentos-base dos cargos com semelhança de atividades, grau de escolaridade, levando em consideração também o vencimento de cargos semelhantes em município vizinhos.
- 3.14.1. Reenquadrar os vencimentos-base dos Auxiliares de Apoio Operacional, a exemplo do que ocorreu com administrativos e merendeiras;
- 3.15. Reconhecimento e valorização dos profissionais da enfermagem. Concessão de bonificação por qualificação, atualização, aperfeiçoamento e/ou títulos acadêmicos apresentados a servidores da enfermagem.
- 3.16. Faltas Médicas. Incluir no Estatuto dos Servidores a possibilidade de abonar e/ou justificar por meio de atestado médico o acompanhamento a cônjuge e pais;
- 3.17. Professores Celetistas. Incluir os professores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), com jornada semanal de 30 horas, na Lei Municipal nº 5.592, de 24 de março de 2020, que altera a referência salarial dos docentes celetistas.
- 3.18. Professores Eventuais. Concessão de Auxílio Transporte e Auxílio Alimentação proporcional ao dia de trabalho aos professores e auxiliares de desenvolvimento infantil eventuais, contratados nos termos da Lei Municipal nº 4.738, de 13 de fevereiro de 2012, e alterações.



SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS, CÂMARA MUNICIPAL AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES, CONCESSIONÁRIAS, INSTITUTO, PROFESSORES, EDUCAÇÃO E PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ

- 3.19. Readaptados. Regulamentação da readaptação para garantir aos servidores que desenvolvem problemas de saúde em razão do trabalho a devida valorização e dignidade no trabalho;
 - 3.19.1. Cursos de formação e qualificação profissional para servidores e servidoras readaptados;
 - 3.19.2. Regularizar a readaptação de professores dentro do Estatuto do Magistério, bem como conceder a opção de alteração de jornada;
- 3.20. Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias: incluir aplicação de licença-prêmio e quinquênio à Lei Municipal nº. 4430, de 13 de abril de 2009;
- 3.21. Jornada de Trabalho. Revisão da Jornada Especial 12h x 36h, a fim de corrigir distorções no descanso remunerado.
- 3.22. Assédio moral. Proposição de lei para combate e prevenção ao assédio moral na administração municipal direta e indireta.
- 3.23. Assédio moral. Proposição de lei para combate e prevenção ao assédio moral no âmbito da Câmara Municipal.

CLÁUSULA 4^a – CLÁUSULAS SOCIAIS

- 4.1. Melhorar as condições de trabalho. Oferecer apoio material, psicológico e assistencial para que os trabalhadores e trabalhadoras possam desempenhar suas atividades profissionais;



SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS, CÂMARA MUNICIPAL AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES, CONCESSIONÁRIAS, INSTITUTO, PROFESSORES, EDUCAÇÃO E PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ

- 4.1.1. Renovação dos equipamentos de informática dentro do prazo máximo de 5 anos;
- 4.2. Apoio a professores da Educação Especial. Oferecer apoio especializado, em sala de aula, a professores e auxiliares de inclusão, bem como oferecer cursos especializados a todos os professores e auxiliares da rede municipal de ensino;
- 4.3. Qualificação Profissional. Concessão de bolsas de estudo à servidores e servidoras para cursos de nível técnico e/ou superior, bem como cursos de extensão e pós-graduação lato e stricto sensu;
- 4.4. Convênio médico. Diante de relatos de casos de desassistência aos servidores e familiares reivindicamos a participação de servidores na atual comissão de acompanhamento da execução de contrato da Pessoal Saúde com a Prefeitura de Mauá;
- 4.5. Convênio Médico. Ampliação do direito ao plano médico familiar para aposentados, aplicando-se as mesmas regras dos servidores ativos;
- 4.6. Convênio Odontológico. Aplicação da Lei Municipal nº 5.319/2018, do convênio odontológico para todos os servidores da Prefeitura a partir de 1º de janeiro de 2021;
- 4.7. Assédio Moral. Combate ao assédio moral por meio de palestras e capacitações às chefias, com a intermediação deste Sindicato;
- 4.8. Medicina do Trabalho. Atestados médicos entregues no local de trabalho e RH: quando em caso de afastamento médico do servidor, que os atestados possam ser enviados por e-mail e o original entregue no retorno ao trabalho.



SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS, CÂMARA MUNICIPAL AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES, CONCESSIONÁRIAS, INSTITUTO, PROFESSORES, EDUCAÇÃO E PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ

- 4.9.** Equipamentos de Proteção Individual (EPI). Fornecer e melhorar as condições de segurança e saúde no trabalho aos servidores e servidoras, conforme preconiza o Art. 166º, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, e nos termos da Portaria MTB nº 3.214, de 08/06/1978;
- 4.9.1.** Melhorar as políticas de controle de estoque de EPI's, bem como insumos quem impactem na segurança e saúde do trabalhador, a fim de prevenir/evitar a morosidade inerente aos processos licitatórios;
- 4.10.** Licença em caso de aborto não-criminoso, comprovado por atestado médico oficial. Conceder às servidoras que passam por procedimento de aborto não-criminoso uma licença de duas semanas, conforme Art. 395, da Consolidação das Leis do Trabalho;
- 4.11.** Seguro de Vida e plano funerário. Implantação para toda a categoria;
- 4.12.** Seguro-Accidente. Seguro para subsidiar financeiramente o servidor que encontra-se em situação de afastamento médico, em espera de atendimento do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);
- 4.12.1.** Apoio e atendimento psicossocial a servidores e funcionários públicos acidentados no exercício das atribuições do cargo ou no trajeto entre residência e local de trabalho.
- 4.13.** Auxílio para PCD. Instituir um auxílio para todos os servidores com algum tipo de deficiência para custear despesas inerentes ao trabalho decorrente de suas limitações;
- 4.14.** Rescisão. Reduzir e limitar o pagamento da rescisão para até 30 dias após o desligamento;



SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS, CÂMARA MUNICIPAL AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES, CONCESSIONÁRIAS, INSTITUTO, PROFESSORES, EDUCAÇÃO E PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ

- 4.15. Previdência complementar. Conceder aos servidores um plano de previdência complementar;
- 4.16. Moradia. Apoio da Prefeitura de Mauá a projetos sociais que visem a construção de moradias dignas para servidores e funcionários públicos municipais.
- 4.17. Vale Cultura. Concessão de valor mensal de R\$50,00, com base nos princípios da Lei Federal nº 12.761, de 27 de dezembro de 2012.
- 4.18. Sindicalização. Inclusão da ficha de sindicalização, para preenchimento facultativo, entre os formulários entregues às pessoas em processo de admissão na Prefeitura, Câmara Municipal e autarquias.
- 4.19. Educação. Defesa constante da educação pública, gratuita e de qualidade a todos os brasileiros.

Mauá, 14 de dezembro de 2023.

JESOMAR ALVES LOBO

Sindicato dos Funcionários e Servidores Públícos, Câmara Municipal, Autarquias, Fundações, Concessionárias, Institutos, Professores, Educação e Prefeitura Municipal de Mauá